



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Conjunto Turístico da Herdade de S. Lourenço do Barrocal		
Tipologia de Projeto:	Empreendimento Turístico	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Herdade do Barrocal, Freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Beja		
Proponente:	São Lourenço do Barrocal – Investimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 01 de julho de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentar um plano de ação com medidas de proteção necessárias à manutenção de um bom estado de conservação dos núcleos do Habitat prioritário 6220 – “Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>” da Diretiva 92/42/CEE, inserido no macro-habitat Malhadal-Barroca, nos “Núcleo dos Arrifes” e “Núcleo do Pinheiro” e respetivo Plano de Monitorização, a aprovar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), antes da fase de construção daqueles núcleos.2. Comunicar à empresa Granimartex a data prevista para a entrada em funcionamento do Conjunto Turístico com uma antecedência de 6 meses, dando conhecimento à Autoridade de AIA e à Direção Regional de Economia do Alentejo.3. Cumprir o estipulado no Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal (PPHB), nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">• A intervenção em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a execução das vias de acesso deverá ser previamente submetida à Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional;• Com vista à salvaguarda do património arqueológico existente, tal como seja a anta identificada no Núcleo do Pinheiro, as servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis em resultado da legislação em vigor (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) e do PPHB, devem ser claramente demarcadas com vedações, durante a realização de obras de construção na sua proximidade, para evitar a destruição/perturbação do património que visam proteger;• No sentido de salvaguardar as oliveiras existentes, os exemplares presentes em áreas que serão sujeitas a escavações e aterros deverão ser assinalados previamente ao início dos trabalhos de construção do projeto, devendo ser obtidas as autorizações de arranque previstas na legislação em vigor, caso se venha a revelar necessário. Sempre que possível, os exemplares devem ser transplantados para outros locais dentro da propriedade;• As áreas integradas nos espaços de uso múltiplo deverão ser objeto de projeto de arquitetura paisagista, que garanta a harmonia e a integração das edificações e dos respetivos espaços exteriores.
------------------------	---



	<ol style="list-style-type: none">4. Dar cumprimento às disposições legislativas em matéria de proteção de sobreiros e de azinheiras nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.5. Obter a aprovação do Plano de Recuperação e Integração Paisagística pela Autoridade de AIA, a apresentar antes do início da 2ª fase de execução do projeto.6. Integrar no Caderno de Encargos da Obra as medidas de minimização a concretizar na fase prévia ao início das obras, fase de construção e fase final de execução das obras, constantes da presente DIA.7. Comunicar à Autoridade de AIA a data de início da fase de construção do projeto, assim como das restantes fases do mesmo.8. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos previamente ao início da fase de construção, constantes da presente DIA.
--	---

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA	<p>Deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, para apreciação e aprovação e previamente ao início da fase de construção, os seguintes elementos:</p> <p><u>Antes da 1ª Fase de Execução do Projeto - "Núcleo do Monte"</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos necessários, ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, sempre que ocorram ações associadas ao uso, ocupação e transformação do solo que impliquem a utilização dos recursos hídricos.2. Parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março. <p><u>Antes da 2ª Fase de Execução do Projeto - "Núcleo dos Arrifes" e "Núcleo do Pinheiro"</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. Cartografia, a escala adequada, com a implantação dos vários elementos que constituem o projeto sobre extrato da Carta de Implantação do PPHB.2. Projeto de Execução ajustado a:<ul style="list-style-type: none">• Carta da REN aprovada na conferência de serviços realizada em 13 de junho de 2013 e a aguardar publicação, com alteração à sua delimitação anterior e que contempla a exclusão desta servidão das áreas correspondentes às unidades de alojamento constantes nas unidades de execução previstas no PPHB.• Plano de Ação e Plano de Monitorização referidos na Condicionante 1, devidamente validados pelo ICNF.• Condicionantes constantes do parecer do Turismo de Portugal, IP, no que respeita:<ul style="list-style-type: none">○ À adoção da solução viária do projeto aprovada por aquela entidade ou do PPHB, e a garantia da gestão das infraestruturas e da manutenção do seu adequado estado de conservação ao longo da totalidade do seu traçado.○ Apresentar um Plano de Gestão e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR).○ As vias de acesso terão que se adequar ao projeto aprovado, nomeadamente o acesso principal até ao Monte (5 m), de modo a garantir a passagem, em duplo sentido, de veículos pesados (existe um lugar de estacionamento para este tipo de veículos no núcleo do Monte) e, nas vias de acesso aos edifícios autónomos de carácter unifamiliar, face ao reduzido tráfico expetável, à ruralidade da zona e conceito do empreendimento, propõe-se a manutenção da dispensa relativa a este requisito do Conjunto Turístico para sentidos duplos conforme previsto no projeto aprovado, devendo contudo exigir-se que seja explicitado o tipo de pavimento dos arruamentos (nomeadamente o grau de permeabilização) de modo a comprovar-se o referido cariz rural.
---	---



9

- Garantir o cumprimento dos requisitos da dotação de estacionamento do hotel e relativos à dotação de estacionamento de uso comum e privativo do aldeamento turístico (Anexo I e II da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, respetivamente, e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, na redação em vigor), bem como a dotação de lugares de estacionamento de apoio aos equipamentos e instalações previstas (o Spa, o Centro hipico, a adega, o restaurante (48 pessoas) e as 2 salas multiusos (com capacidade global de 120 pessoas)), de modo a garantir que é atingido um patamar de excelência.

• **Relativamente às parcelas dos Núcleos de Arrifes e Pinheiro:**

- A implantação dos edifícios deve considerar a adaptação à topografia;
 - A cor da pintura exterior dos edifícios deve ser escolhida de modo a não fomentar contrastes desagradáveis com a envolvente e a potenciar o seu melhor enquadramento na paisagem;
 - Caso sejam definidos novos espaços verdes, devem ser objeto de projeto específico que considere a utilização de espécies autóctones ou comuns na paisagem ou que restrinja a utilização de exóticas a espécies de reduzido porte e à zona adjacente aos edifícios;
 - Nos novos espaços verdes deve ser dada preferência à utilização de espécies autóctones;
 - Deve ser executado o enquadramento paisagístico ou tratamento de infraestruturas pontuais de forma a serem menos dissonantes na paisagem envolvente (ETAR, posto de seccionamento e postos de transformação 2, 3 e 4);
 - A plantação de vegetação, em particular arbórea, deve ser efetuada logo no início da fase de construção, de forma a permitir o seu maior grau de desenvolvimento quando as obras terminarem;
 - A definição das áreas de depósito provisório das terras sobranes da obra deve ter em consideração questões de ordem paisagística, implantando-se em áreas com maior capacidade de absorção visual.
3. **Plano de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP)**, adaptado ao projeto de execução, o qual deve contemplar, para além do enquadramento do projeto, a integração/reabilitação paisagística de todas as áreas afetadas pelos trabalhos de construção. Este plano deve ter em conta o projeto de execução nos termos definidos no ponto anterior e ainda:
- Assegurar que não exista recolonização desses locais, tendo em consideração os habitats mais relevantes, favorecendo a sua manutenção e recuperação;
 - Promover a recuperação de todas as áreas afetadas pelos trabalhos de construção e de movimentação de maquinaria (de que são exemplo os caminhos de acesso, os depósitos de materiais, de inertes, os vazadouros e os parques de maquinaria, incluindo áreas de estaleiro), garantido a recuperação vegetal recorrendo a espécies autóctones presentes na região, promovendo o mosaico natural existente;
 - Preservar a vegetação natural nos espaços não intervencionados na área do projeto;
 - Utilizar pavimentos permeáveis e semipermeáveis nos acessos pedonais, nos acessos rodoviários e nos estacionamentos públicos e privados;
 - Promover a beneficiação ecológica da área a intervencionar, utilizando, nos espaços verdes, espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas com menores exigências hídricas;
 - No elenco de espécies vegetais a utilizar, ter em consideração que em espaço rural, é proibida a utilização de vegetação exótica ou de caráter manifestamente invasor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase prévia ao início das obras
1. Afixar o programa de execução das obras que inclua o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, a respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades, e a indicação de um meio de contato para esclarecimento de dúvidas e resposta a eventuais reclamações.
2. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
3. Implementar o Plano de Recuperação e de Integração Paisagística no que respeita à 2ª fase de obra, de forma a proceder ao enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
4. Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.
5. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.
6. Localizar os estaleiros e parques de materiais no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; privilegiar locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não ocupar os seguintes locais: <ul style="list-style-type: none">• Áreas do domínio hídrico;• Áreas inundáveis;• Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);• Perímetros de proteção de captações;• Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);• Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;• Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas de ocupação agrícola;• Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património.
7. Definir, no estaleiro, um local para o armazenamento adequado dos diversos tipos de resíduos.
8. Vedar os estaleiros e os parques de materiais de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
9. Cumprir as medidas e as ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra



3

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Incêndios, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Reguengos de Monsaraz.

10. Calendarizar a execução das obras atendendo à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos. Assim, efetuar as operações de remoção de vegetação fora da época de reprodução das aves (entre o início de março e o fim de junho), de forma a evitar a perda de indivíduos por abandono do ninho ou pela morte direta de crias e/ou adultos. Sempre que possível, não remover totalmente a vegetação deixando manchas que mantenham a utilidade da área para as espécies de aves que dependem deste tipo de habitat.
11. Limitar as ações pontuais de remoção de vegetação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
12. Sinalizar, delimitar e proteger as áreas com formações vegetais classificadas como de "proteger/manter", assim como de outras áreas em que se apliquem medidas específicas de acordo com os Planos existentes para a área do projeto, nomeadamente o Plano das medidas para o Habitat 6220 e o Plano de Integração e Recuperação Paisagística. E ainda as áreas de montado de azinho e de oliveiras a salvaguardar.
13. No caso de uma pequena mancha de montado de azinho em que a medida ambiental prevista para este habitat (habitat 6310 "Montados de Quercus spp. de folha perene"), é "minimizar/evitar o corte e/ou abate de exemplares arbóreos" é necessário o cumprimento da legislação específica aplicável às Quercíneas protegidas por Lei – os povoamentos de sobreiro e de azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio e o Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho).
14. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
15. Remover a biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das atividades e encaminhá-los devidamente para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
16. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção mas também em fase preparatória, como na instalação de estaleiro, abertura de caminhos e desmatção, de acordo com os procedimentos considerados indispensáveis pela Tutela.
17. Condicionar a seleção dos locais para a implementação de caminhos de acesso à não afetação do património conhecido.
18. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico, efetuar o acompanhamento arqueológico das ações de remoção da vegetação e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.
19. Realizar as sondagens mecânicas de diagnóstico nos sítios avaliados de impacte pouco significativo. As sondagens deverão totalizar no mínimo 80 m², distribuídos por quatro sondagens.
20. Realizar as sondagens manuais de diagnóstico nos sítios avaliados de impacte significativo e muito significativo. As áreas não poderão ser inferiores a 20% da área afetada. No caso do "Monte Barrocal 8", a escavação arqueológica integral do sítio ou o ajuste do projeto, deve ser assegurado por arqueólogos com experiência em pré-história recente. Para os restantes sítios, deve igualmente ser comprovada a especialidade/experiência dos arqueólogos face aos contextos cronológicos.
21. A localização das sondagens deve ser previamente acordada entre o Requerente e a Tutela.
22. Os monumentos megalíticos sujeitos a afetação direta e indireta do projeto deverão ser sujeitos a novos levantamentos com recurso à memória descritiva, fotografia e desenho de planta e alçados.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

23. A direção dos trabalhos de arqueologia deve ser da responsabilidade de um arqueólogo com uma experiência mínima de direção de 3 anos.
24. A aplicação das medidas relativas ao património deverá ser antecedida de autorização prévia da tutela.
25. Durante o armazenamento temporário de terras, efetuar a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
- Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
26. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos existentes, realizar as obras de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
27. Vedar e sinalizar todos os locais que ofereçam perigo aos peões e veículos, incluindo as áreas de estaleiro.
28. Sinalizar adequadamente os percursos, velocidades e horários de circulação permitidos na zona de obra (incluindo estaleiro) e no acesso exterior a esta, de modo a minimizar os efeitos no normal funcionamento do dia-a-dia das pessoas e atividades económicas.
29. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
30. Pavimentar e dotar os locais de estacionamento das máquinas e viaturas de sistemas de drenagem de águas pluviais.
31. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
32. Drenar a zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
33. Equacionar a implementação dos vários edifícios previstos no Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal e das infraestruturas associadas (rede viária, abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais,



7

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
drenagem de águas pluviais e rede elétrica), de forma a minimizar/evitar o corte e/ou abate de exemplares arbóreos.
Fase de construção
34. Efetuar os trabalhos dentro de cada núcleo de uma forma contínua, impossibilitando a recolonização dos espaços intervencionados por fauna, evitando nova perturbação e deslocação forçada dos indivíduos.
35. Repor os solos nas zonas intervencionadas logo após o término da movimentação de terras.
36. Limpar os solos depois da conclusão dos movimentos de terras e efetuar uma escarificação, de forma a recuperarem rapidamente as suas características naturais.
37. Implementar o Plano de Gestão dos Resíduos produzidos no qual se proceda à identificação e à classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos e se estabeleçam objetivos e se afetem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e o faseamento da obra.
38. Depositar as águas residuais produzidas na área do estaleiro numa fossa séptica estanque, as quais serão posteriormente recolhidas por entidades credenciadas para o efeito, não podendo ser lançadas no solo ou no meio hídrico.
39. Efetuar um tratamento a todo o efluente compatível com a sua reutilização na rega de espaços verdes.
40. Recorrer, preferencialmente, a espécies autóctones arbóreas locais e resistentes ao fogo, nas sementeiras e plantações de vegetação. Privilegiar a utilização de árvores como o sobreiro, a azinheira e os carvalhos, que embora de crescimento lento, poderão ser intercalados com outras árvores de crescimento mais rápido e que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies de flora e de fauna não indígenas.
41. Realizar os trabalhos de terraplenagens e de drenagem de forma a garantir sempre boas condições de escoamento evitando situações que possam contribuir para o agravamento de inundações.
42. Iniciar os trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
43. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
44. Interromper a execução de escavações e aterros em períodos de elevada pluviosidade e tomar as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
45. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
46. Armazenar os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, em locais com características adequadas para depósito.
47. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, armazená-los em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
48. Durante o armazenamento temporário de terras, efetuar a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

49. Escolher, sempre que possível, materiais para os pavimentos das vias de circulação e das áreas de estacionamento, com características porosas de forma a facilitar a infiltração das águas superficiais, reduzindo assim os efeitos negativos da impermeabilização.
50. Garantir que o projeto da ETAR a construir e todas as suas infraestruturas possuam estanquicidade, de modo a evitar ruturas e contaminação dos solos e do meio hídrico; construir uma bacia de retenção para todos os pontos de armazenamento de produtos químicos líquidos a utilizar na exploração da ETAR; armazenar as lamas desidratadas resultantes do tratamento em local coberto e impermeabilizado, disponível para a recolha e transporte por empresas certificadas para esse efeito.
51. Distanciar os locais de implantação dos sistemas de fossas sépticas e trincheiras de infiltração a um mínimo de 10 m de linhas de água, não ocupando terrenos do domínio hídrico.
52. Durante a construção das trincheiras de infiltração, estabilizar toda a área adjacente de modo a impedir a acumulação de sedimentos no meio filtrante. Esta medida reveste-se de particular importância dada a prioridade em impedir que o meio filtrante fique colmatado, pondo em risco o tratamento das águas residuais. Apenas deverão ser encaminhadas para as trincheiras de infiltração águas residuais equiparáveis a domésticas. A drenagem de hidrocarbonetos ou metais pesados durante a fase de construção das trincheiras pode implicar a contaminação do solo e dos aquíferos.
53. Cumprir o Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 08 de novembro.
54. Realizar as atividades construtivas mais ruidosas durante os dias úteis, no período das 08:00h às 20:00h. Em situações devidamente fundamentadas e mediante licença especial de ruído, a ser emitida pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a atividade fora desse período.
55. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
56. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
57. Limitar a perturbação aos locais estritamente necessários, nomeadamente em relação à circulação de veículos, à abertura de novos acessos, à área de extração e de depósito de terras.
58. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Na abertura de novos acessos e no melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
59. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
60. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
61. Realizar o acompanhamento arqueológico de forma efetiva, continuada e direta, em cada frente de obra a decorrer em simultâneo, garantido o acompanhamento arqueológico em todas as frentes.
62. O acompanhamento arqueológico deve ser dirigido no terreno por um arqueólogo que terá a seu cargo uma equipa técnica dimensionada às necessidades da empreitada.
63. Realizar prospeções sistemáticas após remoção da vegetação existente no local.
64. Respeitar um perímetro especial de proteção em torno do menir. Esta medida baseia-se na área de proteção para



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
os elementos patrimoniais prevista no Regulamento do Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal (capítulo III, artigo 8º, alínea a).
65. Respeitar uma área de proteção de 50 m em torno do perímetro externo dos monumentos megalíticos. Esta medida baseia-se na área de proteção para os elementos patrimoniais prevista no Regulamento do Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal (capítulo III, artigo 8º, alínea b).
66. Nas áreas de proteção definidas no Regulamento do Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal (capítulo III, artigo 8º, alínea b) não poderão ser introduzidos caminhos de obra ou estaleiros, nem qualquer outro tipo de infraestrutura que não esteja previsto e aprovado.
67. Caso no decurso do acompanhamento arqueológico sejam identificados vestígios arqueológicos, suspender os trabalhos da obra deverão e comunicar de imediato a ocorrência às entidades de tutela, de modo a determinar as medidas de minimização mais convenientes a implementar, sendo de privilegiar a sua preservação e enquadramento no projeto.
68. Assegurar a manutenção, a conservação e a limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afeta à obra.
69. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
70. Efetuar a saída de veículos das zonas de estaleiro e das frentes de obra para a via pública de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados
71. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
72. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
73. Pavimentar os locais de estacionamento das máquinas e viaturas e dotá-los de sistemas de drenagem de águas pluviais.
74. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
75. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
76. Instalar as centrais de betão considerando um eficaz sistema de controlo das emissões de poluentes, através da instalação de filtros.
77. Instalar um sistema de tratamento dos efluentes produzidos (domésticos e industriais), sendo que as águas residuais deverão ser encaminhadas para tratamento ou destino final adequado e devidamente licenciado.
78. Prever um sistema de tratamento das águas provenientes da lavagem das autobetoneiras.
79. Prever a existência de bacia de retenção nos depósitos de betume, combustíveis líquidos, óleo térmico, óleos novos e usados, lubrificantes, aditivos, matérias-primas no estado líquido ou pastoso, etc. e impermeabilização ou outro tipo de proteção nas áreas de transferência destes produtos, de modo a impedir a contaminação, por



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
eventuais fugas, do solo ou água.
80. Recorrer, se possível, à contratação de mão-de-obra local.
81. Adquirir produtos e serviços preferencialmente junto de empresas da fileira de construção sedeadas em Reguengos de Monsaraz ou nos concelhos limítrofes, no sentido de fixar o valor acrescentado gerado pelo projeto no território.
82. Manter em bom estado os caminhos agrícolas que venham a ser utilizados pelos veículos afetos à obra, designadamente caminhos que sirvam de acesso a outras herdades.
83. Reparar, atempadamente, eventuais danos que se verifiquem em espaços não afetos ao empreendimento na decorrência das atividades associadas à obra.
Fase final de execução das obras
84. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
85. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
86. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
87. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
88. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
89. Implementar o Projeto Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) aprovado.
Fase de Exploração
90. Aplicar as medidas que permitam uma utilização mais racional da água, tal como é preconizado nas medidas do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água.
91. Inspeccionar, periodicamente, as tubagens das captações de água.
92. Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do aldeamento turístico, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano, no início da estação húmida.
93. Evitar ou reduzir os fitofármacos ao mínimo indispensável. Sempre que viável, deve optar-se por meios de tratamento mecânicos no combate de pragas e doenças, em detrimento do tratamento fitossanitário com produtos químicos.
94. Colocar/armazenar as aparas resultantes dos cortes de relva em locais situados a mais de 10 m dos percursos preferenciais de escoamento das águas superficiais.
95. Elaborar um Guia de Boas Práticas Ambientais, a disponibilizar aos utentes do conjunto turístico, contendo medidas para a minimização do impacte provocado pelas suas atividades.



1

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
96. Aplicar, se possível, as regras definidas no PRIP para as intervenções paisagísticas, no interior de cada lote, de forma a conseguir um resultado global coerente com a paisagem envolvente, como os espaços comuns e com as restantes parcelas.
97. Reduzir ao máximo possível a alteração do coberto vegetal atual nas áreas de intersecção entre as parcelas das moradias e o habitat em presença na área do projeto.
98. Dotar as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, de máquinas e de veículos de transporte pesados, com dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés. As máquinas têm ainda que estar equipadas com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, chaminés, consoante seja inferior ou superior a 10 000 kg (art.º 30 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro).
99. Cumprir a interdição de fazer fogo durante o período crítico, em observância do n.º 5 e n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
100. Cumprir o Regulamento Geral de Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 08 de novembro.
101. Manter em boas condições de funcionamento os equipamentos e as máquinas com motor afetos ao empreendimento, de modo a evitar emissões de níveis sonoros superiores aos observados durante o seu funcionamento normal.
102. Recorrer à contratação de mão-de-obra local, sempre que possível.
103. Efetuar a correta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, devendo os mesmos ser entregues à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
104. Implementar um Plano de Gestão Integrada de Resíduos no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental, que contemple, entre outros, os resíduos perigosos gerados, ainda que em pequenas quantidades, em operações de manutenção e limpeza do conjunto turístico (e.g. óleos usados, produtos químicos de limpeza, manutenção, tratamento da piscina), definindo a respetiva forma de recolha, armazenamento temporário e entrega a operador licenciado.
105. Implementar a recolha seletiva de materiais (vidro, papel e cartão, embalagens de plástico e metal e pilhas) em todo o conjunto turístico, de forma a minimizar a quantidade de resíduos conduzidos para o aterro sanitário e permitir a valorização destes materiais.
106. Sensibilizar os utentes, funcionários e fornecedores do conjunto turístico para a importância da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos e para a necessidade de proceder a uma separação e deposição dos mesmos nos contentores adequados.
107. Ponderar a valorização dos resíduos verdes provenientes da atividade de manutenção dos espaços, nomeadamente por compostagem, evitando o encaminhamento destes resíduos para aterro.
108. Na eventualidade de ser necessário proceder ao revolvimento de terras durante esta fase, no âmbito de eventuais obras de manutenção/conservação que afetem áreas não perturbadas durante a fase de construção, o planeamento destas ações deverá prever o acompanhamento por um arqueólogo.
Fase de desativação
109. Tendo em consideração o horizonte de tempo de vida útil do Projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, deve



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando, nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

110. Na eventualidade de ser necessário proceder ao revolvimento de terras durante esta fase, que afetem áreas não perturbadas durante as fases de construção ou exploração, o planeamento destas ações deverá prever o acompanhamento por um arqueólogo que avaliará a situação e proporá as medidas mais adequadas em função da realidade à data da desativação do projeto.

Medidas de potenciação

111. (Re)avaliar a possibilidade de as terras sobrantes, que não são passíveis de reutilizar em obras do empreendimento, serem depositadas em pedreiras desativadas ou na recuperação de áreas degradadas na envolvente próxima do projeto.

112. Avaliar a possibilidade de reutilização dos horizontes pedológicos de solos com maior aptidão agrícola (principalmente classes A e B, mas também a classe C); para tal, deverá proceder:

- A previsão de locais apropriados para o armazenamento temporário dos solos deve ser feita atempadamente para evitar a sua movimentação desnecessária;
- As operações de remoção, transporte e recolocação da camada superficial de solo deve ser cuidadosamente efetuada de forma a minimizar a perda deste recurso;
- As intervenções nas frentes de obra deverão ser realizadas no mais curto espaço de tempo possível, de modo a minimizar a exposição dos terrenos.

113. Realizar o levantamento arqueológico em planta e alçado, em fotografia e memória descritiva das estruturas industriais do Monte, em particular os fornos de cerâmica.

114. Implementar ações de sensibilização dos utilizadores do conjunto turístico para o património em presença, e para os comportamentos suscetíveis de contribuir para a sua afetação.

115. Estabelecer protocolos com as unidades de ensino profissional e superior da região, designadamente com a Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre e Escola Profissional EPRAL, para preenchimento preferencial do quadro de pessoal do Conjunto Turístico do Barrocal.

116. Estabelecer de forma supletiva contratos com os Centros de Emprego e Formação Profissional de Évora e de Beja do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de modo a facilitar a colocação de desempregados dos concelhos limítrofes de Reguengos de Monsaraz, onde se observam as maiores taxas de desemprego atuais.

117. Desenvolver parcerias tendo em vista maximizar o contributo do Conjunto Turístico do Barrocal para a consolidação do turismo na zona de Alqueva, com as entidades de turismo e com os produtores e artesãos locais.



Programas de Monitorização

Recursos hídricos subterrâneos

Introdução

Atendendo a que as águas subterrâneas irão constituir a origem de água para abastecimento do Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal, a monitorização assume-se como uma ferramenta essencial para acompanhar a evolução dos aspetos quantitativos e qualitativos durante a fase de exploração. A monitorização das águas subterrâneas é inclusivamente uma das exigências constantes no título de utilização dos recursos hídricos atribuído pela Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARH Alentejo) para a execução dos 4 furos destinados ao abastecimento público.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros propostos analisar são: os caudais explorados, os níveis piezométricos, a qualidade das águas subterrâneas, incluindo pH, temperatura, condutividade elétrica, oxigénio dissolvido, azoto amoniacal, cloretos, sódio, magnésio, nitratos e parâmetros microbiológicos.

Locais de recolha de dados

Os locais de recolha deverão ser os quatro furos a construir para assegurar as necessidades de água do empreendimento.

Frequência de amostragem

O programa de monitorização deve compreender:

- Uma primeira campanha de monitorização destinada a estabelecer um quadro de referência prévio à fase de exploração;
- Uma campanha mensal de medição do caudal extraído e dos níveis piezométricos;
- Uma campanha semestral para a monitorização da qualidade da água subterrânea. Em casos em que sejam detetadas variações significativas de parâmetros, a frequência poderá ser alterada até que sejam averiguadas as suas causas.

Métodos de recolha e análise de dados

As amostras deverão ser recolhidas por operador de amostragem experiente e analisadas por laboratório acreditado e com métodos acreditados, de forma a garantir a qualidade dos resultados. Anteriormente à colheita de água para análise laboratorial é recomendável a determinação *in situ* de parâmetros como o pH, a condutividade elétrica e a temperatura, de modo a que os valores de campo possam vir a ser comparados com os obtidos em laboratório.

Os métodos analíticos para a determinação dos parâmetros selecionados para a monitorização, bem como a expressão dos resultados, deverão obedecer ao estipulado na legislação em vigor.

Medidas a adotar na sequência dos resultados

A partir dos resultados das campanhas de monitorização deverá proceder-se à respetiva análise e interpretação. Para tal, deverá ser construída uma base de dados que integre a informação recolhida ao longo do tempo e que permita a avaliação da variação e das tendências sazonais registadas.

A avaliação da qualidade da água deverá ser efetuada tendo por base os valores máximos recomendados e admissíveis estabelecidos no Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de agosto, no que respeita à produção de água para o consumo humano (Anexo I) e o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, no que se refere à qualidade da água destinada ao consumo humano.

Tendo por base os resultados do programa de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser avaliada a eventual influência das descargas de águas residuais tratadas nas fossas sépticas e que se infiltram nas trincheiras.

Periodicidade dos relatórios de monitorização

Anualmente deverá ser elaborado um relatório síntese onde constarão os resultados obtidos e as condições de medição. Os relatórios anuais deverão ser disponibilizados à APA/ARH Alentejo.

Trimestralmente deverão ser comunicados à APA/ARH Alentejo os volumes mensais explorados.

Em função dos resultados obtidos nos primeiros dois anos de implementação, o Programa de Monitorização será revisto e ajustado, se necessário.

Recursos hídricos superficiais

Introdução

Tendo em conta as características do projeto não será necessário proceder à monitorização da qualidade da água



7

durante a fase de construção, uma vez que a significância dos impactes previstos, caso sejam tomadas as medidas de minimização propostas, não será relevante. Deste modo, o presente plano de monitorização aplica-se unicamente à fase de exploração, e tem como objetivo verificar o efeito no meio recetor da solução de tratamento de águas residuais preconizada (ETAR + fossas sépticas com trincheiras de infiltração), garantido que, caso necessário, são adotadas medidas corretivas para proteger a qualidade dos recursos hídricos.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros propostos analisar são: pH, OD, CBO5, azoto amoniacal, fósforo total, coliformes fecais.

Local de recolha de dados

Propõe-se que a amostragem seja realizada no ponto de água permanente mais próximo, com as seguintes coordenadas: 38°25'52.83"N; 7°24'48.39"W.

Frequência de amostragem

O programa de monitorização deverá compreender:

Uma primeira campanha de monitorização destinada a estabelecer um quadro de referência prévio à fase de exploração (antes da entrada em funcionamento da ETAR e fossas sépticas).

Durante a fase de arranque da ETAR (1º ano), a frequência de amostragem deve ser mensal. Uma vez que os resultados mostrem a estabilização da eficiência do tratamento, o espaçamento temporal entre amostragens pode ser aumentado de acordo com proposta a elaborar no final do primeiro ano de exploração e com o entendimento das entidades competentes para decisão.

Métodos de recolha e análise de dados

As amostras deverão ser recolhidas por operador de amostragem experiente e analisadas por laboratório acreditado e com métodos acreditados, de forma a garantir a qualidade dos resultados.

Os métodos analíticos para a determinação dos parâmetros selecionados para a monitorização, bem como a expressão dos resultados, deverão obedecer ao estipulado na legislação em vigor.

Medidas a adotar na sequência dos resultados

A partir dos resultados das campanhas de monitorização deverá proceder-se à respetiva análise e interpretação. Para tal deverá ser construída uma base de dados que integre a informação recolhida ao longo do tempo e que permita a avaliação da variação e das tendências sazonais registadas.

A avaliação da qualidade da água deverá ser efetuada tendo em conta os valores estabelecidos no Anexo XXI do Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de agosto (objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais).

Tendo por base os resultados do programa de monitorização da qualidade da água superficial deverá ser avaliada a eventual influência das descargas de águas residuais tratadas.

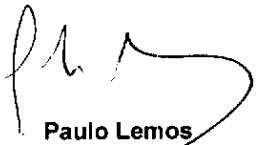
Periodicidade dos relatórios de monitorização

Após a realização de cada amostragem, os resultados obtidos e as condições de medição deverão ser enviados à APA/ARH do Alentejo, I.P. e à CCDR Alentejo.

Deverá indicar-se a data de entrada em funcionamento da ETAR e das fossas sépticas com trincheiras de infiltração.

O conjunto dos resultados obtidos deverá ser compilado e analisado num relatório síntese, a elaborar no final do primeiro ano da campanha, e a enviar às mesmas entidades.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O EIA do Conjunto Turístico de São Lourenço do Barrocal deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), enquanto Autoridade de AIA, no dia 6 de maio de 2013.</p> <p>A Declaração de Conformidade do EIA foi emitida em 20 de maio de 2013, após a receção de alguns esclarecimentos/elementos adicionais solicitados pela Comissão de Avaliação (CA) ao proponente.</p> <p>A visita de reconhecimento do local foi efetuada no dia 27 de maio de 2013, onde estiveram presentes alguns elementos da CA, representantes da equipa responsável pelo EIA e o proponente.</p> <p>O parecer da CA, juntamente com a Proposta de DIA e o Relatório da Consulta Pública foram enviados para decisão superior em 25 de junho de 2013.</p> <p><u>Pareceres Externos:</u></p> <p>No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:</p> <p>ICNF/Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo:</p> <p>As principais questões colocadas por este Instituto são:</p> <p><i>"(...) a componente ecológica. Sobre as questões ligadas às áreas sensíveis mais próximas, elas são a ZPE de Reguengos que dista cerca de 3.1 km e se situa a Sul da área em estudo e a IBA de Reguengos de Monsaraz a cerca de 5 km a Sul;</i></p> <p><i>As ações previstas na área referente ao presente projeto comportam impactos potenciais no habitat prioritário 6220 "Subestepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea" (Diretiva 92/42/CEE) inserido no macro-habitat Malhadal-Barroca (malhadais, pastos de alto valor conservacionista). Sobre esta questão constata-se pela "Carta de Habitats, desenho n.º 11" (Volume II – Figuras e Fotografias) que em algumas das "unidades de alojamento" se propõe a localização dos futuros "alojamentos autónomos" em áreas "Ma-Ba – Malhadal-Barroca" do habitat prioritário 6220, nomeadamente em cinco situações, as "unidades de alojamento 7, 11, 19, 22 e 23" e nos acessos de algumas das unidades de alojamento (10, 12, 22 e 23).</i></p> <p><i>No habitat 6310 "Montados de Quercus spp. de folha perene", no caso uma pequena mancha de montado de azinho ("Relatório", pág. 90), em que a medida ambiental prevista para este habitat é "minimizar/evitar o corte e/ou abate de exemplares arbóreos" ("Relatório", pág. 245). Reforça-se a necessidade do cumprimento da legislação específica aplicável às Quercíneas protegidas por Lei – os povoamentos de sobreiro e de azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio e o Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que introduziu alterações ao DL anteriormente citado). Trata-se dos diplomas legais que regulamentam as conversões da ocupação do solo, o corte e o arranque de árvores, a poda e outras intervenções nos núcleos e em árvores isoladas daquelas duas espécies.</i></p> <p><i>Cumprimento da legislação referente à proteção contra incêndios florestais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que altera o anterior, e legislação conexa). Consultada a Carta de Perigosidade do concelho de Reguengos de Monsaraz, verifica-se que as localizações das futuras edificações não coincidem com áreas de perigosidade (risco) alta e muito alta. Devem ser tidas em conta as faixas de gestão de combustível nos limites das parcelas, de modo a garantir uma faixa de proteção de 50 metros;</i></p> <p>O PROF AC é devidamente referenciado".</p> <p>Face às questões referidas, o ICNF emite parecer favorável, condicionado à "adoção de medidas de proteção necessárias à manutenção de um bom estado de conservação dos núcleos do habitat prioritário 6220 – "Subestepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea" da Diretiva 92/42/CEE, inserido no macro-habitat</p>
--	--



Malhadal-Barroca, no "Núcleo dos Arrifes" e "Núcleo do Pinheiro" do futuro Conjunto Turístico de S. Lourenço do Barrocal, a serem apresentadas ao ICNF previamente ao início das obras. "

A CA, atendendo às questões solicitadas, contemplou no seu parecer uma condição relativa à apresentação e validação pelo ICNF de um Plano de Ação, e do respetivo Plano de Monitorização, com as medidas de proteção exigidas. Contemplou também as restantes questões mencionadas, as quais fazem parte da presente DIA.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL):

Refere que o projeto, embora afete áreas de RAN, não prevê edificações nessas áreas, apenas zonas verdes no Núcleo dos Arrifes, o que é compatível com o regime de RAN.

As intervenções nos arruamentos intercetam áreas de RAN. No documento de caracterização da exploração agrícola (iE), não existem condicionantes assinaladas na área do projeto.

São ainda referidos os impactes negativos nos solos resultantes das mobilizações e compactações associadas às ações do projeto.

Face às afetações de RAN não compatíveis com este regime, é referido que deve ser consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional.

O parecer da CA considerou, nas suas condições, nos elementos a entregar à Autoridade de AIA e nas medidas de minimização propostas, as questões colocadas, as quais também se encontram presentes na DIA.

Turismo de Portugal, I.P.:

Esta entidade sublinha a aposta do empreendimento na qualidade da oferta turística e por corresponder aos objetivos e às orientações do Plano Estratégico Nacional do Turismo, emite parecer favorável condicionado:

- À recondução à solução viária do projeto ou do PPHB, e a garantia da gestão das infraestruturas e da manutenção do seu adequado estado de conservação ao longo da totalidade do seu traçado.
- Apresentar um Plano de Gestão e Manutenção da ETAR.
- As vias de acesso terão que se reconduzir ao projeto aprovado, nomeadamente o acesso principal até ao Monte (5 m) de modo a garantir a passagem, em duplo sentido, de veículos pesados (existe um lugar de estacionamento para este tipo de veículos no núcleo do Monte) e, nas vias de acesso aos edifícios autónomos de carácter unifamiliar, face ao reduzido tráfico expetável, à ruralidade da zona e conceito do empreendimento, propõe-se a manutenção da dispensa relativa a este requisito do Conjunto Turístico para sentidos duplos conforme previsto no projeto aprovado, devendo contudo exigir-se que seja explicitado o tipo de pavimento dos arruamentos (nomeadamente o grau de permeabilização) de modo a comprovar-se o referido cariz rural.
- Garantir o cumprimento dos requisitos da dotação de estacionamento do hotel e relativos à dotação de estacionamento de uso comum e privativo do aldeamento turístico (Anexo I e II da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril, respetivamente, e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 na redação em vigor), bem como a dotação de lugares de estacionamento de apoio aos equipamentos e instalações previstas (o Spa, o Centro hipico, a adega, o restaurante (48 pessoas) e as 2 salas multiusos (com capacidade global de 120 pessoas)) de modo a garantir que é atingido um patamar de excelência.

As questões deste Instituto foram considerados no parecer da CA como elementos a ajustar no projeto de execução antes da fase de execução do conjunto turístico e consideradas na presente DIA.

Direção Regional de Economia do Alentejo (DRE Alentejo):

Consultada a DRE Alentejo sobre a situação da pedreira adjacente ao projeto em avaliação e ao compromisso de esta cessar a atividade antes do início da fase de exploração do conjunto turístico, confirmou esta Direção Regional junto do contato com o explorador da pedreira, que existia efetivamente o acordo referido, tendo informado o



	<p>mesmo do seguinte, em sede de alteração do regime de licenciamento: <i>Posterior e oportunamente, deverá a Granimartex entregar um novo pedido de alteração do Plano de Pedreira necessário à tomada de decisão relativa à paragem e ao encerramento da pedreira, o qual deve ter em consideração a alteração do tempo de vida útil da mesma, a proposta do Plano de Pomenor para o local e a recuperação de que a pedreira deverá ser objeto, tomando em consideração o acordo verbal manifestado por V. Ex^{as} e firmado entre o proprietário do terreno e a empresa Granimartex.</i></p> <p><i>Este pedido de alteração do Plano de Pedreira deverá dar entrada nesta Direção Regional em tempo útil para que o mesmo possa ter parecer favorável antes da suspensão da lavra e do encerramento da pedreira.</i></p> <p>Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:</p> <p>Emite parecer favorável ao cumprimento do proposto no EIA, relativamente a medidas e ao respetivo plano de monitorização.</p>
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 21 de maio a 18 de junho de 2013, não tendo sido recebidos quaisquer contributos durante este período.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam.</p> <p>O projeto refere-se a um conjunto turístico constituído por um hotel de 5 estrelas, um aldeamento turístico de 4 estrelas, um Spa, um centro hípico e uma adega integrados no núcleo do Monte (com uma área de 3,7 ha), e 25 edifícios autónomos de carácter unifamiliar nos núcleos do Pinheiro (26,76 ha) e dos Arrifes (30,34 ha), com uma capacidade máxima de 349 camas.</p> <p>A implementação do projeto vai ocorrer em duas fases:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1ª Fase de execução, correspondente ao Núcleo do Monte, que integra a reabilitação do Monte da Herdade e prevê uma fase de construção com uma duração aproximada de execução de 540 dias;• 2ª Fase de execução, correspondente aos núcleos do Pinheiro e dos Arrifes, que integram, respetivamente, 14 e 11 parcelas, em que cada uma integra um edifício autónomo de carácter unifamiliar denominadas "unidades autónomas unifamiliares", e prevê uma fase de construção com uma duração aproximada de 450 dias. <p>O conjunto turístico em avaliação recebe enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) pelo Plano de Pomenor da Herdade do Barrocal (PPHB), publicado no Diário da República, 2ª série, Regulamento n.º 49/2008, de 25 de janeiro; com as alterações dadas pelo Aviso n.º 26834/2010, de 21 de dezembro. O PPHB enquadra um Núcleo de Desenvolvimento Turístico eficaz, correspondente na norma 182 b), i) à designação Corval-Monsaraz (que acolheu o T2 do PROZEA).</p> <p>No que respeita aos impactes exetáveis, os positivos muito significativos, verificam-se no fator:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sócioeconomia, pela criação de algumas dezenas de postos de trabalho que poderão ser ocupados por alguns dos 774 desempregados do concelho e na economia pelo aumento da procura na fileira da construção, comércio e restauração. Os efeitos esperados do projeto traduzir-se-ão no aumento de 2,2% na capacidade hoteleira do Alentejo, e das receitas do alojamento em 140% em ano cruzeiro (2017). <p>Acresce ainda o carácter inovador do projeto que concilia arquitetura de autor com sustentabilidade/eficiência energética e a sua coerência estratégica com o novo Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), resultando em impactes na sócioeconomia positivos, certos, de magnitude elevada e muito significativos.</p> <p>No geral, os impactes negativos identificados associados à fase de construção e exploração do Conjunto Turístico não atingem magnitudes relevantes, sendo</p>
---	--



expetáveis impactes pouco significativos nos seguintes fatores:

- **Recursos hídricos, solos, uso do solo, paisagem e qualidade ambiental**, embora estes impactes não se possam classificar como significativos, podem ainda ser minimizáveis através das medidas propostas na presente DIA, da implementação do Sistema de Gestão Ambiental, do Plano de Gestão Ambiental da Obra e dos Planos de Monitorização propostos.

Os fatores ambientais em que os impactes negativos expetáveis na fase de construção e exploração podem ter uma **significância de pouco significativos a significativos** são:

- **Património** – dos 19 sítios registados, 10 incorrem em risco de impacte negativo. Apenas no caso do sítio “Barrocal 8” (CNS25954; anta) se considera o risco de impacte negativo muito significativo. Em relação aos restantes sítios, quatro apresentam impacte negativo significativo e cinco impacte negativo pouco significativo. Estes impactes são considerados pela CA como minimizáveis pela aplicação das medidas propostas, que permitirão diminuir a significância dos impactes para pouco significativos ou nulos, dependendo da informação que se venha a obter com as ações propostas e com a aplicação das medidas constantes da presente DIA.
- **Ecologia** – embora o projeto não se localize em áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, o EIA identifica o habitat prioritário 6220 – Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-brachypodietea* (Diretiva Habitats). Os outros sistemas ecológicos de maior relevância correspondem ao montado de azinho e, pela sua relevância para a fauna e para a paisagem as “barrocas” (zambujeiro, aroeira, murta, gilbardeira). O EIA atribui ainda a possibilidade de ocorrência de 6 espécies da flora com estatuto de proteção elevado: *Linaria ricardoii*, *Myosotis lusitanica*, *Narcissus humilis*, *Marsilea Batardea* e *Ruscus aculeatus*.

Face ao exposto, considerou a CA que os eventuais impactes decorrentes das ações previstas na fase de construção e exploração do projeto são mitigáveis através das medidas e condições propostas no seu parecer e que fazem parte da presente DIA, nomeadamente através da implementação de um plano de ação com medidas de proteção necessárias à manutenção de um bom estado de conservação dos núcleos do habitat prioritário 6220 – “Subestepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea” da Diretiva 92/42/CEE, inserido no macro-habitat Malhadal-Barroca, nos “Núcleo dos Arrifes” e “Núcleo do Pinheiro” e do respetivo Plano de Monitorização a aprovar pelo ICNF antes da fase de construção dos núcleos referidos, correspondentes à 2ª fase de execução do Conjunto Turístico São Lourenço do Barrocal.

Não são expectáveis impactes cumulativos negativos decorrentes da execução do projeto com outros existentes e/ou previstos.

Razões de Direito:

- **Quanto ao enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Alentejo:**

O Conjunto Turístico de S. Lourenço do Barrocal enquadra um Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) eficaz, correspondente na norma 182 b), i) à designação Corval-Monsaraz (que acolheu o T2 do PROZEA), tendo sido desenvolvido o Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal (PPHB), eficaz desde 25 de janeiro de 2008, quando foi publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 18, pelo Regulamento n.º 49/2008, que o acolhe. Mesmo com a alteração por adaptação ao PPHB operada por via da adequação à legislação do Turismo, não se aplicam as regras da final da norma 184, apenas passíveis de cumprimento se a sua elaboração tivesse início após a publicação do PROT Alentejo - de acordo com o requisito da alínea b), i) e ii) da norma 179 - e não cumprisse, ainda assim, o disposto no n.º 15 da RCM n.º 53/2010 de 2 de agosto, já que a mesma refere explicitamente que “*não se aplicam as regras de relação entre a área infraestruturada e a área do NDT, a área de espaços livres/verdes de utilização comum e a área mínima dos NDT*”.



• **Quanto ao enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz:**

A intensidade concelhia a definir no PDM de Reguengos de Monsaraz, que ainda não foi objeto de alteração ou revisão, mas apenas de alteração por adaptação ao PROT Alentejo nos 90 dias subsequentes à sua publicação, permite a viabilização do referido empreendimento em rigoroso cumprimento do PROT Alentejo.

Neste contexto, e na ausência de concretização dos empreendimentos turísticos programados ou aprovados, não haverá, de facto, efeito de impactes cumulativos com outros projetos, o que foi tido em conta nesta avaliação ambiental.

• **Quanto às Servidões e Restrições de Utilidade Pública e Áreas Protegidas ou Classificadas:**

Verificou-se, segundo o PPHB, que são abrangidas áreas de REN e de RAN.

Relativamente à REN, foi aprovada, em conferência de serviços realizada em 13 de junho de 2013, a alteração à sua delimitação, em que se contempla a exclusão desta servidão das áreas correspondentes às unidades de alojamento constantes nas unidades de execução, previstas no Plano de Pormenor. Nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a Carta de REN aprovada encontra-se a aguardar publicação.

Em relação à ocupação de área de RAN, esta carece de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

A área do projeto avaliado não se encontra abrangida por áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza. O EIA identifica o habitat prioritário 6220 – Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-brachypodietea* (Diretiva Habitats), correspondendo os outros sistemas ecológicos de maior relevância ao montado de azinho e, pela sua relevância para a fauna e para a paisagem, as “barrocas” (zambujeiro, aroeira, murta, gilbardeira). O EIA atribui ainda a possibilidade de ocorrência de seis espécies da flora com estatuto de proteção elevado: *Linaria ricardoi*, *Myosotis lusitanica*, *Narcissus humilis*, *Marsilea Batardea* e *Ruscus aculeatus*.

O projeto não prevê o abate de qualquer exemplar de *Quercus*.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de mitigação, e os prospetivados impactes positivos e respetivas medidas de potenciação, emite-se DIA favorável ao projeto do “Conjunto Turístico da Herdade de S. Lourenço do Barrocal”, condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.